



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI  
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000  
Santana do Piauí - PI  
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93  
www.santanadopiaui.pi.gov.br



**CONTRATO Nº 053/2019**

**REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2019 - PMS**

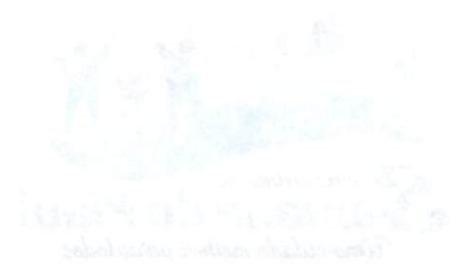
**ROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2019 - CPL**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO  
PIAUI E A EMPRESA L. A ROCHA ALVES - ME (L  
& A AUTOCENTER) TENDO POR OBJETO  
“AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E  
PROTETORES PARA A PREFEITURA MUNICIPAL  
E SUAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE  
SANTANA DO PIAUI - PI”.**

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, de um lado a **Prefeitura Municipal de Santana do Piauí**, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o Nº 41.522.137/0001-93, com sede na Rua Sete de Setembro, 426, Centro, Santana do Piauí (PI), CEP: 64.615-000, representada pela Prefeita Municipal a Sra. Maria José de Sousa Moura, inscrita no CPF sob nº 411.587.843-68, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a Empresa L. A ROCHA ALVES - ME (L & A AUTOCENTER) inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 10.171.846/0001-48e Inscrição Estadual n.º 19.466.568-2, estabelecida na cidade de Valença do Piauí - PI, à Ave. Joaquim Manoel, nº 364, Centro, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por sua Titular a Sra. Luiza Aurimar Rocha Alves, inscrita no CPF sob nº 273.738.193-20e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente CONTRATO, objetivando a **“AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA A PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUI -PI”**, tendo em vista a homologação, pela **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI (PI)**, do **Pregão Presencial nº 053/2019**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo nº 069/2019**e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ  
Rua Manoel de Sá, nº 456, Centro - CEP: 64.815-000  
SANTANA DO PIAUÍ - PIAUÍ



CONTRATO Nº 003/2019  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ  
PROGRAMA DE ADMINISTRAÇÃO DE RESERVAS

TERMO DE REFERÊNCIA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PIAUÍ.

Este termo de referência tem por objetivo estabelecer as condições técnicas para a aquisição de materiais de consumo para o Município de Santana do Piauí - Piauí, visando a obtenção de melhores condições de preço e qualidade.

A aquisição será realizada por meio de licitação, conforme o disposto no art. 37, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

O Edital de Licitação será publicado no Diário Oficial do Município de Santana do Piauí - Piauí, e a data de abertura das propostas será determinada posteriormente.

Este termo de referência constitui parte integrante do Edital de Licitação e deve ser lido em conjunto com o mesmo.

**EM BRANCO**





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ  
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000  
Santana do Piauí - PI  
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93  
www.santanadopiaui.pi.gov.br



celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de **EMPREITADA GLOBAL**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 "AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA A PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI."**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

**2.1** O fornecimento dos produtos, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

**3.1** O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Pregão Presencial nº 053/2019**, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do **Processo Administrativo nº 069/2019** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1.** Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação.

**4.2.** Fiscalizar e acompanhar a entrega dos itens objeto desta licitação.

**4.3.** Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

**4.4.** Providenciar o pagamento à **CONTRATADA**, no devido prazo fixado neste edital.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**EM BRANCO**



**5.1.** Correrá por conta da **CONTRATADA** qualquer prejuízo causado aos produtos em decorrência do transporte;

**5.2.** A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações de prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: **MARCA**, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade. Os produtos licitados deverão ser entregues de acordo com as necessidades do contratante ou em local por ele designado;

**5.3.** Manter em estoque um mínimo de produtos necessários à execução do objeto do contrato;

**5.4.** Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas;

**5.5.** Antes de apresentar sua proposta o licitante deverá analisar consultas as especificações, executando todos os levantamentos, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas no fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade do produto;

**5.6.** Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

**5.7.** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

**5.8.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

**5.9.** Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto da contratação.



EM BRANCO



**5.10.** Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

**5.11.** A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

**5.12.** A **CONTRATADA** comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada.

**5.13.** Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

**5.14.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

**5.15.** Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

**5.16.** Comunicar imediatamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

**5.17.** Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

**5.18.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**;





**EM BRANCO**





**5.19.** Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

**5.20.** Indicar à **CONTRATANTE** o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

**5.21.** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

**5.22.** Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a **CONTRATANTE** por terceiros;

**5.23.** Submeter-se a mais ampla fiscalização da **CONTRATANTE**, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da **CONTRATADA**, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

**5.24.** Fornecer os produtos mediante o quantitativo solicitado, através de autorização da Secretaria Solicitante.

**5.25.** Apresentar a Nota Fiscal correspondente ao fornecimento dos produtos, da qual deverá constar a indicação, a quantidade e os preços unitário e total de venda a Administração;

**5.26.** Cumprir, durante o fornecimento do objeto licitado, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**5.27.** Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO**





**EM BRANCO**



**6.1** O prazo de entrega do pedido será de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da requisição dos itens através de Nota de Empenho, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação prévia da empresa e aceitação da **CONTRATANTE**.

**6.2** O recebimento dos produtos ficará a cargo do Gestor/Fiscal do contrato ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, cujo recebimento ocorrerá no local e hora determinado pelo município de Santana do Piauí (PI), de acordo com o art. 73 da Lei nº. 8.666/93:

**6.2.1** - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.

**6.2.2** - Definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

**6.3.** Consideram-se aceitos e aprovados os produtos que, no prazo de até 03 (três) dias, contados do recebimento provisório e da entrega da Nota Fiscal, que não sejam contestados pela **CONTRATANTE**.

**6.4** Caso seja verificado alguma falha quanto a defeitos ou qualidade dos produtos fornecidos, a **CONTRATADA** será notificada pelo Fiscal do contrato e terá um prazo máximo de 03 (três) dias para fornecimento dos produtos:

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

**7.1.** Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até **31/12/2019**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados até o final do exercício financeiro vigente, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí (PI).





**EM BRANCO**



FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
001 - Recursos Ordinários	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.0002.2005.0000	33.90.30
		15.452.0008.2018.0000	
110 - FUNDEB	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	12.361.0016.2038.0000	
		12.361.0016.2039.0000	
213 - SUS Governo Federal	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.0017.2057.0000	
		10.301.0021.2061.0000	
214 - SUS Gov. Estadual	FUNDEB	10.301.0021.2062.0000	
		10.301.0021.2145.0000	
311 - FNAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.0021.2152.0000	
		08.244.0028.2075.0000	
		08.243.0028.2126.0000	

#### CLÁUSULA NONA - DO VALOR

**9.1** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 136.990,00 (CENTO E TRINTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS)** para os itens cotados até **31/12/2019**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**10.1.** - Os preços serão irremovíveis por um período de 12(doze) meses.

**10.2.** - O reajuste do preço somente se dará, se necessário for, de acordo com aumento dos custos, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita na evolução dos custos dos produtos fornecidos.





**EM BRANCO**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ**  
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000  
Santana do Piauí - PI  
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93  
www.santanadopiaui.pi.gov.br



**10.3.** - Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

**11.1** - A **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE**, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da nota fiscal devidamente atestada e cópia da Nota de Empenho.

**11.2** - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão **CONTRATANTE**.

**11.3** - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** para as devidas correções.

**11.4** - Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal.

**11.5** - A **CONTRATADA** não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

**11.6** - Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS
- b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
- c) CNDT



**EM BRANCO**





11.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor designado pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

13.2 - Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

13.3 - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

13.4 - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO





**EM BRANCO**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ  
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000  
Santana do Piauí - PI  
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93  
www.santanadopiaui.pi.gov.br



14.10 presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS**

15.1. Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

17.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

18.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração **CONTRATANTE**, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Santana do Piauí (PI).



**EM BRANCO**




**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ**  
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.605-000  
Santana do Piauí - PI  
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93  
www.santanadopiaui.pi.gov.br



E por estarem as Partes contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas tudo presente.

Santana do Piauí (PI), 15 de agosto de 2019.

**CONTRATANTE:**

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ (PI)**  
**Maria José de Sousa Moura**  
Prefeita Municipal

**CONTRATADA:**

  
\_\_\_\_\_  
**L. A ROCHA ALVES - ME (L & A AUTOCENTER)**

Luiza Aurimar Rocha Alves  
Titular

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_

CPF: 809.252.943-49

RG: 1.463.868

  
\_\_\_\_\_

CPF: 514.766.573-00

RG: 1.574.336



**EM BRANCO**

*[Faint handwritten text, possibly a signature or date]*

*[Faint handwritten text at the bottom left]*

*[Faint handwritten text at the bottom right]*

# L.A ROCHA ALVES - ME

CNPJ: 10.171.846/0001-48 INSC ESTADUAL 19.466.5682  
END: AV JOAQUIM MANOEL 364-A BAIRRO CENTRO VALENÇA – PIAUI  
EMAIL:VITORIAPNEUS01@HOTMAIL.COM  
TELEFONE: (89) 3465-1669



## PROCURAÇÃO

A empresa L A ROCHA ALVES - ME, CNPJ n°: 10.171.846/0001-48 com sede á Av. Joaquim Manoel, 364, Centro, Valença do Piauí – PI, neste ato representado pelo titular Luiza Aurimar Rocha Alves, brasileira, casada em regime de comunhão Universal de Bens, empresária, portador do RG n°: 927.540 SSP/PI, CPF n°: 273.738.193-20, residente á Rua Cicero Portela, Valença do Piauí – PI, CEP: 64.300-000, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui seu Procurador o Senhor Heynar Allisson Mejo Pereira, RG n°: 3.347.914 SSP/PI, CPF n° 046.968.823-81, brasileiro, solteiro, professor, residente e domiciliado á Rua José Portela, Valentim, Valença do Piauí – PI, CEP n°: 64.300-000 a quem confere amplos poderes para representar a empresa acima qualificada junto a CPL para participar da licitação, praticar os atos necessários para representar a outorgante em licitações, usando dos recursos legais e conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, ofertar lance, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom fim firme e valioso.

Valença do Piauí – PI, 27 de Março de 2019.

*Luiza Aurimar Rocha Alves*



LUIZA AURIMAR ROCHA ALVES  
PROPRIETARIA  
RG: 927.540 SSP/PI  
CPF: 273.738.193-20

2º Cartório - Registro Civil. Notas, Registro de Imóveis, Protestos e Anexos - Valença do Piauí / PI  
Rua Eurípedes Martins, 360 - Centro - Valença do Piauí/PI - CEP: 64 300-000 - Fone: (89) 3465-1171

RECONHECIDO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE: LUIZA AURIMAR ROCHA ALVES.  
DOU FE. EM TEST. DA VERDADE. VALENÇA DO PIAUI-PI, 27/03/2019.  
Empl.:3,85 TJ:0,77 FPP:0,10 Selto:0,26 total:4,98 Selto:ato:55525  
(F160P44)

*Ana Cláudia Melão L. F. Cheves Barbosa*  
Ana Cláudia Melão Lopes Ferreira Cheves Barbosa - ESCRIVENTE



Ana Cláudia Melão L. F. Cheves Barbosa  
Escrivente Autorizada

